



PROCESSO ON-LINE N° 3394/18 DATA: 13/11/18

PROTOCOLO N° 15.512.986-7 DATA: 13/12/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 474/19 APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JABOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 21/06/18 a 21/06/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 18/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Manoel Ribas, nº 35, município de Jaboti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2505/13, de 28/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/06/13 a 20/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 179/18, de 19/11/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/11/19.





PROCESSO ON-LINE N° 3394/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 196/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Certificado de Conformidade está válido até 27/07/19 e a Licença Sanitária até 06/12/18.

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 996/14, de 20/02/14, de 20/05/13 a 20/05/18. Processo em trâmite.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 2580/16, de 29/06/16, de 19/05/16 a 19/05/19. Processo em trâmite.





PROCESSO ON-LINE N° 3394/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

(...) Vimos por meio deste, justificar que não solicitamos a renovação do credenciamento, por termos relacionado a renovação deste à renovação do Ensino Médio, que está sendo feito no momento.

Sem mais agradecemos antecipadamente.

O Certificado de Conformidade expirou em 27/07/19 e a Licença Sanitária em 06/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Júlia Wanderley - Ensino Fundamental e Médio, município de Jaboti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 21/06/18 a 21/06/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora





PROCESSO ON-LINE N° 3394/18

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Presidente da CEMEP em exercício